



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 1099, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Fraterna Benedita Fernandes, com o objetivo de amparar as pessoas da melhor idade, moradoras do Município que se encontram em abandono, e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faço saber que a câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar convênio com a Associação Fraterna Benedita Fernandes no Município de Alta Floresta/MT, objetivando o repasse mensal de recursos financeiros para consecução de suas finalidades no exercício de 2021.

**Art. 2º** - A “Autorização para Transferência de Valores” citada no contrato do convênio, será realizada por meio de depósito bancário em conta específica, devidamente discriminada pela instituição.

**Art. 3º** - O valor do repassado anual por idoso será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único.** Os serviços mencionados no “caput” deste artigo compreendem a concessão de leitos, alimentação, vestimentas, bem como acompanhamento dos idosos e encaminhamento para os órgãos competentes em caso de necessidade de assistência médica, dentária, fisioterapêutica, psicológica e demais cuidados inerentes à terceira idade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorreram por conta da dotação prevista na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do referido Convênio é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público, ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme determinação legal.

*Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal*  
*CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811*  
*Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)*  
*[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação, não será necessária uma nova lei autorizando a Transferência dos Valores havendo idoso(s) na instituição, e sendo reajustado pelo salário mínimo, base de cálculo do contrato.

**Art. 6º** - Esta Lei tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, e entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde – MT, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal